



RESOLUÇÃO Nº 07/2017

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 17-003647, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos de averiguação da denúncia de suspeita de falsidade da autodeclaração étnico-racial de estudantes como pretos, pardos ou indígenas, apresentada para ingresso nos cursos de graduação da UFV, em consonância com a Lei nº 12.711, de 2012.

Parágrafo único. Os procedimentos referenciados no *caput* deste artigo aplicar-se-ão aos estudantes ingressantes nos cursos de graduação da UFV no primeiro semestre de 2017, mediante denúncia formalmente apresentada até a data de 18 de agosto de 2017.

Art. 3º A averiguação da denúncia de suspeita de falsidade da autodeclaração étnico-racial, pela Comissão competente, abrangerá a avaliação quanto à condição de pessoa preta, parda ou indígena e considerará:

I - a autodeclaração assinada pelo estudante no ato da matrícula, indicando sua condição de pessoa preta, parda ou indígena;

II - exclusivamente as características fenotípicas do estudante, observadas na apresentação à Comissão (jamais por ascendência).

Art. 4º A Comissão reunir-se-á com a presença mínima de 6 (seis) membros, garantindo-se tanto a representação dos três segmentos da UFV que a integram (professores, servidores técnico-administrativos e estudantes) como a diversidade de cor/raça e de gênero.

Art. 5º A Comissão poderá atuar em até 4 (quatro) bancas simultâneas de averiguação, as quais funcionarão com a composição mínima de 6 (seis) membros, assegurando-se a representação dos três segmentos da UFV (professores, servidores técnico-administrativos e estudantes) e a diversidade de cor/raça e de gênero. Cada banca terá um membro indicado, pelo Presidente da Comissão, para coordenação dos trabalhos.

Art. 6º O Presidente da Comissão constituirá bancas de três membros para proceder à análise preliminar da procedência das denúncias encaminhadas à UFV. As análises preliminares serão feitas por meio das fotografias dos estudantes disponíveis no *Sapiens* e, posteriormente, serão submetidas à apreciação da Comissão, que emitirá um parecer indicando a abertura de processo para averiguação ou o não prosseguimento da apuração da denúncia por improcedência.

Art. 7º No caso de averiguação da denúncia de suspeita de falsidade da autodeclaração étnico-racial, o estudante será comunicado formalmente de que foi feita a denúncia, bem como serão informados a data e o horário agendados para comparecimento diante da Comissão. O estudante receberá, juntamente com a convocação, cópia desta Resolução.

Art. 8º O estudante convocado para a averiguação poderá solicitar uma única vez, por escrito, a alteração da data e/ou horário de sua apresentação à Comissão, desde que não ultrapasse o período de 3 (três) dias úteis contados da data inicialmente proposta pela Comissão.

Art. 9º No caso de o estudante não se apresentar à Comissão, será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta, parda ou indígena.

Art. 10. O resultado da averiguação será registrado individualmente, em formulário próprio, assinado por todos os membros da Comissão.

Art. 11. O estudante será considerado pela Comissão não enquadrado na condição de pessoa preta, parda ou indígena por manifestação unânime dos membros.

Art. 12. O estudante será comunicado da análise feita pela Comissão ao final da averiguação, por escrito, e assinará o registro da entrega desse documento.

Art. 13. O estudante menor de 18 (dezoito) anos poderá se apresentar à Comissão acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante as atividades de averiguação da Comissão.

Art. 14. Os locais onde a Comissão realizará a averiguação serão organizados de modo que os estudantes, durante sua apresentação, não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal dos mesmos e o sigilo e plena segurança das informações.

Art. 15. Os trabalhos da Comissão serão filmados e todo o material gerado ficará sob a guarda da Secretaria de Órgãos Colegiados da UFV.

Art. 16. Os membros da Comissão manifestar-se-ão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os estudantes envolvidos no processo de averiguação.

Art. 17. Após a averiguação, a Comissão remeterá os processos, devidamente instruídos, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), para apreciação e deliberação sobre eventual cancelamento do registro acadêmico do estudante.

Art. 18. Nos termos dos artigos 16 a 27 do Regimento Geral da UFV, o estudante poderá interpor pedido de reconsideração de decisão junto ao Cepe e recurso ao Conselho Universitário – Consu, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de agosto de 2017.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Presidente do CEPE